



**Projeto de Lei N.º 149/2025**

**"Institui o Programa “Remédio em Casa”, no Município de Apucarana e dá outras providências."**

**Ver. Danylo Acioli**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Apucarana, 12 de novembro de 2025.

**Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana,**

Prezado Senhor Procurador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Apucarana, venho, por meio deste, solicitar a emissão do parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 149/2025, de Autoria do Vereador Danylo Acioli, com os quesitos formulados *ipsis litteris* pelo Vereador Moisés Tavares Domingos, o qual o faz, devendo as respostas serem fornecidas ponto a ponto:

“

1. O Município tem competência legal para criar um programa de entrega domiciliar de medicamentos ou essa matéria é de competência exclusiva da União/Estado (por envolver o SUS e a assistência farmacêutica)?
2. O projeto interfere em políticas públicas de saúde já regulamentadas por leis federais ou estaduais?
3. O texto respeita o princípio da separação dos poderes, ou cria obrigações que caberiam ao Poder Executivo definir (como despesas, estrutura, ou forma de execução)?

4. O projeto está alinhado à Lei nº 8.080/1990, que organiza o SUS e a assistência farmacêutica?
5. A entrega domiciliar de medicamentos já é prevista em programas do SUS ou essa proposta criaria uma estrutura paralela?
6. O município tem equipe técnica, estrutura e logística suficientes para cumprir o que o projeto prevê?
7. O cadastro exigido para entrega domiciliar envolve dados pessoais e de saúde — há base legal para esse tratamento segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

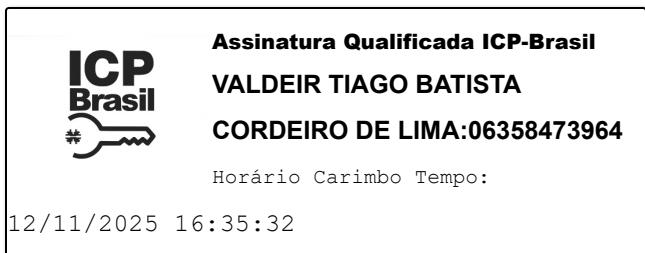
Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando, desde já, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

---

**TIAGO CORDEIRO DE LIMA**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 12/11/2025 às 16:35:21.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **36931476cf1094ce41e8aa067ffa6ba0**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **127496**.